



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA ESTRUTURAL E
FUNCIONAL DA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

São Paulo

2013



Reitor da Universidade Federal de São Paulo

Soraya Soubhi Smaili

Vice-reitor da Universidade Federal de São Paulo

Valéria Petri

Diretor da Escola Paulista de Medicina

Antonio Carlos Lopes

Vice-diretor da Escola Paulista de Medicina

Luiz Juliano Neto

Coordenadora do Programa de Pós-graduação

Janete Maria Cerutti

Vice-coordenadora do Programa de Pós-graduação

Marília de Arruda Cardoso Smith

Comissão Redatora do Regulamento Interno do Programa de Pós-graduação em

Biologia Estrutural e Funcional

Janete Maria Cerutti

Disciplina de Genética

Luis Garcia Alonso

Disciplina de Anatomia Descritiva e Topográfica

Manuel de Jesus Simões

Disciplina de Histologia e Biologia Estrutural

Mariana Moysés Oliveira

Representante dos pós-graduandos, nível Mestrado

Marília de Arruda Cardoso Smith

Disciplina de Genética

Ricardo Luiz Smith

Disciplina de Anatomia Descritiva e Topográfica

Sergio Schenkman

Disciplina de Biologia Celular

Silvia Regina Caminada de Toledo

Instituto de Oncologia Pediátrica

Thiago Cesar Prata Ramos

Representante dos pós-graduandos, nível Doutorado

SUMÁRIO

DISPOSIÇÃO INICIAL	4
CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS, DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO	4
SEÇÃO I – DOS OBJETIVOS	4
SEÇÃO II – DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO	4
CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	5
SEÇÃO I – DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO	5
SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO	7
CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO	8
CAPÍTULO IV – DOS ORIENTADORES	8
CAPÍTULO V – DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES	9
CAPÍTULO VI – DO CO-ORIENTADOR E DO ORIENTADOR PONTUAL	10
CAPÍTULO VII – DAS DISCIPLINAS	10
CAPÍTULO VIII – DOS ALUNOS ESPECIAIS	11
CAPÍTULO IX – DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E REMATRÍCULA	12
CAPÍTULO X – DOS PRAZOS	14
CAPÍTULO XI – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	14
CAPÍTULO XII – DO DESLIGAMENTO	15
CAPÍTULO XIII – DA TRANSFERÊNCIA DE NÍVEL	15
CAPÍTULO XIV – DOS CRÉDITOS MÍNIMOS REQUERIDOS	16
CAPÍTULO XV – DA TRANSFERÊNCIA DE ORIENTADORES OU DE PROGRAMA	17
CAPÍTULO XVI – DOS ALUNOS ESTRANGEIROS	18
CAPÍTULO XVII – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	18
CAPÍTULO XVIII – DOS TÍTULOS DE MESTRE E DE DOUTOR	19
CAPÍTULO XIX – DAS COMISSÕES JULGADORAS E DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES E TESES	21
SEÇÃO I – DAS COMISSÕES JULGADORAS	21
SEÇÃO II – DOS JULGAMENTOS	23
CAPÍTULO XX – DA EQUIVALÊNCIA DE TÍTULOS	24
CAPÍTULO XXI – DOS RECURSOS	25
CAPÍTULO XXII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	25

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
BIOLOGIA ESTRUTURAL E FUNCIONAL DA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**

DISPOSIÇÃO INICIAL

Artigo 1º - Este Regimento interno estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades do Programa de Pós-graduação, *stricto sensu*, em Biologia Estrutural e Funcional da Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo em consonância com o Regimento Interno da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina, com o Regimento Interno de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo e demais dispositivos legais.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - O Programa de Pós-graduação em Biologia Estrutural e Funcional tem por objetivos a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa, para o exercício profissional de elevada qualidade e para a produção de conhecimento nas áreas de Biologia Estrutural e Funcional.

Artigo 3º - Os títulos de Mestre e de Doutor, em Ciências, serão outorgados após o cumprimento das exigências definidas por este Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O Programa de Pós-graduação em Biologia Estrutural e Funcional terá a seguinte composição:

- I. Orientadores cadastrados;
- II. Comissão de Ensino de Pós-graduação (CEPG), sendo responsável pela coordenação do ensino, pela administração geral e pelo planejamento das atividades didáticas, científicas e tecnológicas do Programa de Pós-graduação em Biologia Estrutural e Funcional e;
- III. Secretaria de apoio administrativo.

Parágrafo único. A critério da CEPG, o Programa de Pós-graduação em Biologia Estrutural e Funcional poderá designar comissões externas *ad hoc* de avaliação.

Artigo 5º - Compõem a Comissão de Ensino de Pós-graduação:

- I. Membros do Corpo Permanente de Orientadores, credenciados no Programa, indicados por seus pares, sendo no mínimo de cinco;
- II. 1 (um) representante do Corpo Discente, indicado pela maioria dos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-graduação em Biologia Estrutural e Funcional;

Parágrafo 1º - O mandato dos membros da CEPG será de três anos, podendo haver uma única recondução sucessiva e renovação de pelo menos 50% de seus membros.

Parágrafo 2º - O mandato do representante discente (e de seu suplente) será de um ano, permitida uma única recondução sucessiva enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula.

Artigo 6º - A Comissão de Ensino de Pós-graduação em Biologia Estrutural e Funcional terá um Coordenador, que deverá ser Orientador Permanente do Programa.

Parágrafo 1º - A eleição do Coordenador se dará pelos membros da CEPG.

Parágrafo 2º - O mandato do Coordenador será de 3 (três) anos, podendo haver 1 (uma) recondução sucessiva.

Parágrafo 3º - O Coordenador designará um Vice-coordenador, dentre os membros da Comissão de Ensino de Pós-graduação, que o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento regulamentar.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 7º - Compete à Comissão de Ensino de Pós-graduação:

- I. Elaborar o planejamento global do Programa, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas;
- II. Determinar os prazos máximos para a obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas pelos Regimentos hierarquicamente superiores da Escola Paulista de Medicina, da Universidade Federal de São Paulo e das agências reguladoras da Pós-graduação *stricto sensu* no país;

- III. Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;
- IV. Analisar e credenciar novas disciplinas observando-se seu mérito e importância junto à área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável;
- V. Rever, sempre que necessário, a composição do corpo de Orientadores do Programa;
- VI. Determinar a forma de seleção dos alunos para o ingresso no Programa;
- VII. Determinar os critérios para distribuição de bolsas do Programa;
- VIII. Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades, observando-se o disposto nos Regimentos hierarquicamente superiores da Escola Paulista de Medicina e da Universidade Federal de São Paulo;
- IX. Nomear os nomes dos componentes das Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação, a partir de uma lista sugerida pelo Orientador;
- X. Indicar os nomes dos membros Titulares das Comissões Julgadoras das Dissertações e Teses e respectivos Suplentes, a partir de uma lista sugerida pelo Orientador;
- XI. Encaminhar os resultados das defesas de Dissertações e Teses para homologação pelo Conselho de Pós-graduação e Pesquisa;
- XII. Selecionar e/ou indicar alunos para bolsas, premiações e outras honrarias acadêmicas;
- XIII. Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;
- XIV. Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à Pós-graduação *stricto sensu*;
- XV. Submeter à aprovação da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina eventuais mudanças no Regulamento Interno do Programa;
- XVI. Manter atualizadas as informações do Programa, em meios eletrônicos;
- XVII. Emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de Mestrado e de Doutorado, em sua área de atuação, obtidos no exterior, por solicitação das instâncias superiores;
- XVIII. Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao Programa;
- XIX. Praticar os demais atos de sua competência delegados pelo Conselho de Pós-graduação e Pesquisa.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 8º - A CEPG do Programa de Pós-graduação em Biologia Estrutural e Funcional reunir-se-á, ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente por convocação do Coordenador ou por cinquenta por cento dos seus membros, com direito a voto.

Artigo 9º - O Coordenador da CEPG convocará e presidirá as reuniões e será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-coordenador.

Parágrafo 1º - No impedimento simultâneo do Coordenador e do Vice-coordenador, as reuniões da CEPG serão presididas por um de seus Membros, a partir de comum acordo firmado no início dos trabalhos da respectiva sessão.

Parágrafo 2º - Das deliberações da CEPG cabe recurso interposto à Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina e demais instâncias hierarquicamente superiores.

Parágrafo 3º - A convocação para as sessões, ordinárias, será feita por ofício circular, físico ou eletrônico, expedido com pelo menos três dias de antecedência.

Parágrafo 4º - A pauta da reunião será informada aos membros da CEPG juntamente com o ofício de convocação.

Parágrafo 5º - Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na ordem do dia, a critério da CEPG, matéria distribuída em pauta complementar sendo necessária para sua deliberação a presença da maioria absoluta de seus Membros com direito a voto.

Artigo 10º - As sessões da CEPG serão instaladas em horário definido com a presença de, no mínimo, metade de seus membros com direito a voto.

Parágrafo 1º - Não havendo quorum suficiente à primeira chamada, a reunião será iniciada trinta minutos após o horário inicial definido com o número de presentes à sessão e com poder deliberativo.

Parágrafo 2º - Por ocasião de pauta referente a alterações no texto do Regimento Interno do Programa, exigir-se-á a presença da maioria absoluta de seus Membros com direito a voto.

Artigo 11 - Às reuniões da CEPG somente terão acesso seus Membros legalmente constituídos.

Parágrafo único - Poderão ser convidados, a critério do Coordenador da CEPG, indivíduos *ad hoc* para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais, sem direito a voto.

Artigo 12 - As decisões da CEPG serão expressas por maioria simples de votos, sendo que em todas as votações, o Coordenador da CEPG (ou o Presidente da sessão, conforme explicitado no Artigo 9º) terá direito apenas ao voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 13 - Das atas, deverão constar os nomes dos membros presentes à reunião.

Artigo 14 -As atas deverão ser aprovadas em reunião subsequente da CEPG.

Parágrafo único. As atas das reuniões da Comissão de Ensino de Pós-graduação serão publicadas pela Secretaria do Programa.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 15 - Compete ao Coordenador da Comissão de Ensino de Pós-graduação em Biologia Estrutural e Funcional:

- I. Ser o interlocutor das questões da Comissão de Ensino de Pós-graduação no seu relacionamento com a Câmara de Pós-graduação da Escola Paulista de Medicina e o Conselho de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo;
- II. Promover e harmonizar o funcionamento da Comissão de Ensino de Pós-graduação e do respectivo Programa de Pós-graduação;
- III. Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da Comissão de Ensino de Pós-graduação;
- IV. Gerir os recursos financeiros do Programa em consonância com as diretrizes institucionais e;
- V. Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

CAPÍTULO IV

DOS ORIENTADORES

Artigo 16 - São atribuições do Orientador:

- I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II. Acompanhar e manifestar-se perante a Comissão de Ensino de Pós-graduação sobre o desempenho do aluno;
- III. Solicitar à Comissão de Ensino de Pós-graduação, de acordo com o Regulamento do Programa, as providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa da dissertação ou tese do aluno;

- IV.** Indicar à Comissão de Ensino de Pós-graduação os nomes para composição das Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação de Mestrado e de Doutorado, Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado;
- V.** Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando, por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;
- VI.** Presidir a sessão de defesa da dissertação ou tese e, no seu impedimento, indicar substituto;
- VII.** Participar das atividades de ensino do programa de Pós-graduação em Biologia Estrutural e Funcional e;
- VIII.** Captar recursos financeiros necessários para o desenvolvimento da dissertação ou tese.

Artigo 17 - É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DOS ORIENTADORES

Artigo 18° - Os Orientadores do Programa de Pós-graduação em Biologia Estrutural e Funcional deverão ser portadores do título de Doutor.

Parágrafo único- A produção científica e tecnológica do Orientador é critério obrigatório na avaliação de credenciamento e recredenciamento.

Artigo 19 - Os critérios para solicitação de credenciamento e recredenciamento de Orientador poderão ser reavaliados periodicamente pela CEPG, não podendo ser menos restritos que os estabelecidos pelo Conselho de Pós-graduação e Pesquisa a partir de sugestões dos Comitês Técnicos.

Artigo 20 - O credenciamento de Orientadores é atribuição do Conselho de Pós-graduação e Pesquisa, ouvido o Comitê Técnico da área.

Artigo 21 - O recredenciamento de Orientadores é atribuição do Conselho de Pós-graduação ouvido o Comitê Técnico da área, sendo realizado em fluxo contínuo a cada 3 (três) anos.

Parágrafo único - Na hipótese de descredenciamento do Orientador pela CEPG ou Conselho de Pós-graduação e Pesquisa, este poderá, a critério da CEPG, concluir as orientações em andamento na qualidade de Orientador Pontual.

Artigo 22 - A Comissão de Ensino de Pós-graduação possui a prerrogativa de, a qualquer tempo, de solicitar o descredenciamento de Orientadores junto ao Conselho de Pós-graduação e Pesquisa.

CAPÍTULO VI

DO CO-ORIENTADOR E DO ORIENTADOR PONTUAL

Artigo 23 - Será considerada a figura do Co-orientador obedecidos os seguintes critérios:

- I. O Co-orientador será indicado pelo Orientador que deverá justificar sua participação perante a Comissão de Ensino de Pós-graduação;
- II. O Co-orientador deverá ser portador do título de Doutor, e na falta deste, excepcionalmente ter sua indicação aprovada pela Comissão de Ensino de Pós-graduação;
- III. Poderão ser indicados até 2 (dois) Co-orientadores por aluno.

Parágrafo único - O Co-orientador poderá ou não ter vínculo formal com a Universidade Federal de São Paulo.

Artigo 24 - A Comissão de Ensino de Pós-graduação considerará a figura do Orientador Pontual, não integrante do Corpo Docente Permanente do Programa, a partir das seguintes premissas:

- I. O Orientador Pontual será indicado para orientar somente o aluno nominalmente indicado e aprovado para ingresso no Programa;
- II. A indicação do Orientador Pontual deverá ter a aprovação da Comissão de Ensino de Pós-graduação;
- III. Deverá existir uma relação clara entre a linha de pesquisa do Orientador Pontual e os objetivos do projeto do orientando;
- IV. O Orientador Pontual deverá ter o título de Doutor e demonstrar produtividade científica que justifique sua indicação.

Parágrafo único - O credenciamento do Orientador Pontual será mantido apenas enquanto a orientação do aluno nominalmente indicado estiver em andamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISCIPLINAS

Artigo 25 - As disciplinas que compõem o elenco do Programa de Pós-graduação em Biologia Estrutural e Funcional terão como Professores responsáveis os Orientadores credenciados no Programa ou alunos de Pós-doutorado vinculados ao programa.

Parágrafo único - O Programa oferecerá, aos seus alunos, a disciplina de Biologia Estrutural e Funcional, que terá caráter obrigatório.

Artigo 26 - O aluno de Mestrado ou de Doutorado deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para o aproveitamento das Unidades de Crédito.

Artigo 27 - Os níveis de aproveitamento escolar do aluno, em cada disciplina, serão expressos por meio dos seguintes conceitos:

- I. A – Excelente, com direito às Unidades de Crédito;
- II. B – Bom, com direito às Unidades de Crédito;
- III. C – Regular, com direito às Unidades de Crédito;
- IV. D – Reprovado, sem direito às Unidades de Crédito.

Parágrafo 1º - O aluno que for Reprovado em uma Disciplina poderá repeti-la uma única vez e, em seu histórico escolar constará somente o segundo conceito obtido.

Parágrafo 2º - A reprovação por duas vezes, na mesma disciplina, constitui-se em motivo de desligamento do aluno do Programa de Pós-graduação.

Artigo 28 - O aluno que, com a anuência do Orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma Disciplina, não a terá incluída em seu histórico escolar desde que efetivado o cancelamento no prazo máximo menor ou igual a 1/3 (um terço) da duração da Disciplina em horas.

Parágrafo 1º - Se o cancelamento de matrícula em uma disciplina ocorrer num prazo maior que 1/3 (um terço) da duração da mesma em horas, será atribuído ao aluno o conceito D que será enviado à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa para constar em seu histórico escolar.

Parágrafo 2º - Em situações excepcionais em que o aluno requeira cancelamento de matrícula, em uma disciplina, no prazo maior de 1/3 (um terço) da duração da mesma em horas, deverá ser enviado ofício circunstanciado, com a chancela do Orientador, apresentando os motivos da desistência que serão analisados e julgados pela Comissão de Ensino de Pós-graduação que decidirá pela atribuição ou não de conceito e conseqüentemente pelo envio ou não à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa para constar em seu histórico escolar.

CAPÍTULO VIII

DOS ALUNOS ESPECIAIS

Artigo 29 - São considerados alunos especiais aqueles sem vínculo formal com um determinado Programa de Pós-graduação da Universidade Federal de São Paulo, que solicitem matrícula em disciplinas de Pós-graduação da Instituição.

Parágrafo 1° - O aceite do aluno especial deverá ser referendado pela Comissão de Ensino de Pós-graduação, ouvido o docente responsável pela disciplina.

Parágrafo 2° - O aluno especial terá direito ao Certificado de aprovação na disciplina, que será expedido pela Comissão de Ensino de Pós-graduação.

Parágrafo 3° - Os créditos obtidos poderão ser utilizados para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, a critério da CEPG, desde que o aluno seja regularmente admitido, após processo seletivo, em um dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de São Paulo, no prazo máximo de 4 (quatro) anos após a conclusão da disciplina.

CAPÍTULO IX

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Artigo 30 - Para admissão, o candidato inicialmente deverá apresentar uma carta de aceite por um Orientador credenciado no programa, que poderá exigir a realização de um estágio prévio e carta de recomendação, não havendo número pré-fixado de vagas.

Artigo 31 - Para inscrição no Exame de Seleção, o candidato deverá apresentar o projeto de Pesquisa que será desenvolvido pelo aluno.

Artigo 32 – O Exame de Seleção para ingresso (Mestrado ou Doutorado) no Programa de Pós-graduação em Biologia Estrutural e Funcional será realizado semestralmente e contará com uma Comissão de Seleção designada pela CEPG e que será responsável pela confecção das provas e acompanhamento das seguintes etapas de seleção:

- I. Prova escrita;
- II. Prova de proficiência em língua inglesa;
- III. Entrevista.

Parágrafo 1° - A prova escrita versará sobre questões pertinentes aos conteúdos de Biologia Celular e Molecular e Biologia Estrutural e Funcional.

Parágrafo 2° - A prova de proficiência em língua inglesa busca prospectar o nível do candidato quanto ao entendimento, reconhecimento e análise crítica de textos científicos e coloquiais, bem como sua contextualização no cenário contemporâneo.

Parágrafo 3° - A entrevista versará sobre a apresentação do projeto de dissertação e/ou tese, além de questões voltadas à vivência metodológica, ambientação laboratorial, histórico acadêmico progresso e demais quesitos que permitam à Comissão de Seleção interpretar o grau de amadurecimento e envolvimento científico dos candidatos.

Parágrafo 4° - Está dispensado do exame de seleção para Doutorado o aluno que ingressou como aluno de Mestrado no programa de Pós-graduação em Biologia Estrutural e Funcional e obteve o título de Mestre.

Parágrafo 5° - Está apto a matricular-se como aluno de Mestrado ou Doutorado o candidato que for aprovado com nota igual ou superior a 7,0 (sete) em prova de nota máxima de dez no Exame de Seleção.

Parágrafo 6° - As provas serão corrigidas por membros da CEPG e Orientadores do Programa que definirão os critérios de correção sendo o desempenho do estudante (nota) elemento de referência para a distribuição de bolsas de disponíveis pelo Programa.

Parágrafo 7° - A CEPG terá liberdade, a seu critério e avaliando suas condições em determinado momento, de não realizar a seleção de ingresso.

Artigo 33 - A categoria de Doutorado direto poderá ser pleiteada por candidatos sem o título de Mestre ou por aqueles que já estão desenvolvendo um trabalho de Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Biologia Estrutural e Funcional e que desejam passar diretamente para o Doutorado.

Parágrafo 1° - Está apto a matricular-se como estudante de Doutorado direto o candidato que obtiver aprovação no Exame de Seleção com nota maior ou igual a 7,0 e for aprovado pela CEPG após análise do projeto de Doutorado direto, *curriculum vitae* do candidato e Orientador, além de justificativa circunstanciada da solicitação.

Parágrafo 2° - A solicitação para ingresso na categoria de Doutorado direto por aqueles que já estão desenvolvendo um trabalho de Mestrado, deverá ser realizada durante o Exame de Qualificação de Mestrado.

Artigo 34 - Para a efetivação da matrícula inicial, o aluno deverá providenciar a documentação exigida e divulgada pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Artigo 35 - O aluno deverá efetuar rematrículas anuais, com a anuência do Orientador, até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor.

Parágrafo 1° - A rematrícula deverá ser realizada anualmente nos prazos estipulados pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Parágrafo 2° - No caso do aluno não efetuar sua rematrícula, na época determinada, terá 2 (dois) meses de prazo para efetuar o trancamento da matrícula.

Parágrafo 3° - No caso do aluno não efetuar trancamento de sua matrícula, será automaticamente desligado.

Artigo 36 - É vedada a matrícula simultânea em mais de um Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de São Paulo.

Artigo 37 - A normatização do processo de matrícula é definida pela Secretaria Executiva da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, e disponibilizada eletronicamente aos Programas.

CAPÍTULO X

DOS PRAZOS

Artigo 38 - Os prazos para a obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor são:

- I. O Mestrado deverá ser concluído dentro do período de 2 (dois) anos, podendo ser no mínimo de 1 (um) ano, sendo em casos excepcionais prorrogado, a critério da CEPG, por até 3 (três) anos;
- II. O Doutorado deverá ser concluído dentro do período de 4 (quatro) anos, podendo ser no mínimo de 2 (dois) anos, sendo em casos excepcionais prorrogado, a critério da CEPG, por até 5 (cinco)anos.
- III. O Doutorado direto deverá ser concluído dentro do período de 5 (cinco) anos, sendo no mínimo de 3 (três) anos e no máximo em até 6 (seis) anos.

Parágrafo único- O período de trancamento de matrícula, caso ocorra, será computado nestes prazos estabelecidos.

Artigo 39- Os prazos a que se refere o *caput* do artigo 38 iniciam-se com a data da matrícula inicial e expiram-se por ocasião da aprovação da defesa pela Comissão Julgadora.

CAPÍTULO XI

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 40 - Em caráter excepcional será permitido ao aluno, regularmente matriculado, o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades escolares por período global não superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único - A pós-graduanda poderá usufruir além do prazo de trancamento estabelecido no *caput* deste artigo, de cento e oitenta dias de licença-maternidade.

CAPÍTULO XII

DO DESLIGAMENTO

Artigo 41 - O aluno poderá ser desligado do Programa de Pós-graduação, em Biologia Estrutural e Funcional, nas seguintes situações:

- I. A pedido do interessado;
- II. Se não efetivar plenamente a matrícula inicial;
- III. Se não efetuar as rematrículas;
- IV. Se reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;
- V. Se reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação para o Mestrado;
- VI. Se reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação para o Doutorado;
- VII. Se reprovado pela segunda vez na defesa de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado;
- VIII. Se não cumprir os prazos máximos definidos pela Comissão de Ensino de Pós-graduação para a finalização da dissertação ou tese ou ultrapassando os limites fixados pelo Artigo 38;
- IX. Por solicitação do Orientador à Comissão de Ensino de Pós-graduação, devido a desempenho acadêmico insatisfatório, com base em critérios objetivos, após análise e homologação pelo Conselho de Pós-graduação e Pesquisa;
- X. Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido da Comissão de Ensino de Pós-graduação ou de outra instância superior da Universidade, após análise e homologação pelo Conselho de Pós-graduação e Pesquisa.

CAPÍTULO XIII

DA TRANSFERÊNCIA DE NÍVEL

Artigo 42 - A transferência de nível dentro de um mesmo Programa quer seja Mestrado para Doutorado ou Doutorado para Mestrado, deverá ser permitida com o aproveitamento dos créditos já obtidos e sujeita à concordância do Orientador e da respectiva Comissão de Ensino de Pós-graduação.

Parágrafo 1º - Para efeitos de prazo será considerada a matrícula inicial efetuada na Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Parágrafo 2º - Somente será permitida uma única transferência de nível.

Parágrafo 3º - Na transferência de nível de Doutorado para Mestrado, o processo só será considerado desde que respeitados os prazos máximos estabelecidos pelo Programa para o nível de Mestrado a partir da matrícula inicial.

CAPÍTULO XIV

DOS CRÉDITOS MÍNIMOS REQUERIDOS

Artigo 43 - A integralização das atividades de estudo necessárias à obtenção dos títulos de Mestre ou de Doutor será expressa sob a forma de Unidades de Crédito.

Parágrafo único - A Unidade de Crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas ou supervisionadas.

Artigo 44 - As Unidades de Crédito deverão ser completadas até a data da defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

Artigo 45 - Para o nível de Mestrado, o aluno deverá totalizar, ao menos, 25 (vinte e cinco) Unidades de Crédito.

Artigo 46 - Para o nível de Doutorado, o aluno deverá totalizar, ao menos, 40 (quarenta) Unidades de Crédito.

Parágrafo 1º - As Unidades de Crédito obtidas no nível de Mestrado poderão ser aproveitadas no nível de Doutorado, a critério da Comissão de Ensino de Pós-graduação.

Parágrafo 2º - Setenta por cento das Unidades de Créditos deverão ser realizadas por atividades no Programa de Pós-graduação em Biologia Estrutural e Funcional.

Artigo 47 - São consideradas Unidades de Crédito as atividades para a formação adequada dos alunos, programadas ou supervisionadas, conforme critérios estabelecidos pela CEPG.

Parágrafo 1º - A contabilização das Unidades de Crédito, nas diversas atividades, dependerá de aprovação prévia do Orientador.

Parágrafo 2º - Poderão contabilizar Unidades de Crédito:

- I. Disciplinas oferecidas pelo Programa de Pós-graduação em Biologia Estrutural e Funcional;
- II. Disciplinas oferecidas em Programas de área conexas na Universidade Federal de São Paulo;
- III. Disciplinas ou cursos, em nível de Pós-graduação, oferecidos por outras Universidades ou Instituições de excelência na área;

- IV. Participação em Congressos de relevância para a área de formação do aluno, com apresentação de trabalho no qual o aluno é autor principal;
- V. Participação na organização de Congressos de relevância para a área de formação do aluno;
- VI. Autoria de trabalho completo publicado em periódico de circulação nacional ou internacional que tenha Corpo Editorial reconhecido, sistema referencial adequado, seletiva política editorial e que evidencie comprovada relação com o projeto de dissertação ou tese do aluno;
- VII. Autoria de capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento e que tenha comprovada relação com o projeto de dissertação ou tese do aluno;
- VIII. Participação em estágios e em cursos de extensão e aperfeiçoamento, previamente autorizados pela CEPG que, pelo seu conteúdo programático se relacione às atividades de pesquisa do aluno interessado;
- IX. Patentes depositadas ou outorgadas;
- X. Demais atividades que a CEPG julgar relevantes e pertinentes às suas especificidades e que contribuam à formação do aluno.

Parágrafo 3º - Para fins de atribuição de Unidades de Crédito, as atividades dispostas no Parágrafo 2º do presente Artigo deverão ser efetuadas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado.

Parágrafo 4º - As disciplinas que o aluno realizar e que não sejam consideradas válidas como Unidades de Crédito pela CEPG, constarão em seu histórico escolar de pós-graduação como cursos ou atividades de formação geral.

CAPÍTULO XV

DA TRANSFERÊNCIA DE ORIENTADORES OU DE PROGRAMA

Artigo 48 - É facultada ao aluno a transferência de Orientador.

Parágrafo 1º - A aprovação da transferência de Orientador, dentro do mesmo Programa, fica a critério da Comissão de Ensino de Pós-graduação em Biologia Estrutural e Funcional.

Parágrafo 2º - A transferência do aluno entre diferentes Programas deverá ser homologada pelo Conselho de Pós-graduação e Pesquisa e consubstanciada por:

- I. Solicitação do aluno com justificativa;

II. Concordância e parecer das Comissões de Ensino de Pós-graduação envolvidas.

Artigo 49 - Na situação de transferência entre Orientadores, do mesmo Programa ou não, para efeitos de prazo, será contabilizada a data da matrícula inicial.

Artigo 50 - Na situação de transferência entre Programas, os créditos obtidos no primeiro poderão ser contabilizados para o segundo Programa, a critério de sua Comissão de Ensino de Pós-graduação.

Artigo 51 - Somente será aceita uma transferência entre Programas.

CAPÍTULO XVI

DOS ALUNOS ESTRANGEIROS

Artigo 52 - Os alunos estrangeiros que pretendam ingressar no Programa de Pós-graduação em Biologia Estrutural e Funcional deverão atender aos seguintes quesitos:

- I. Comprovar sua formação em curso de graduação e ter seu diploma de graduação admitido conforme os critérios estabelecidos pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo;
- II. Comprovar sua situação regular em território nacional.

Parágrafo 1° - O Orientador e a Comissão de Ensino de Pós-graduação julgarão a necessidade de o aluno estrangeiro apresentar comprovante de proficiência em língua portuguesa.

Parágrafo 2° - Se julgado necessário, o aluno deverá apresentar o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (Celpe-Bras) outorgado e aplicado pelo Ministério da Educação, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Parágrafo 3° - Os diplomas, históricos e demais documentos obtidos no exterior deverão ser entregues à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa em cópias devidamente certificadas no Consulado ou Embaixada do Brasil do país de origem, e acompanhadas por tradução juramentada, quando solicitada.

CAPÍTULO XVII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 53 - Os candidatos aos títulos de Mestre e de Doutor deverão submeter-se ao Exame de Qualificação.

Artigo 54 - O objetivo precípua do Exame de Qualificação é a avaliação do domínio do candidato no que tange à área de investigação e sua capacidade reflexiva e de análise crítica.

Artigo 55 - O Exame de Qualificação para o Mestrado deverá ocorrer, no máximo, 6 (seis) meses antes do prazo regulamentar médio de 2 (dois) anos, a contar a partir de sua matrícula.

Artigo 56 - O Exame de Qualificação para o Doutorado deverá ocorrer, no máximo, 18 (dezoito) meses antes do prazo regulamentar médio de 4 (quatro) anos, a contar a partir de sua matrícula.

Parágrafo 1º - Os detalhes referentes ao conteúdo a ser apresentado à Comissão Julgadora do Exame de Qualificação, bem como a formatação da apresentação serão determinados em Resolução Interna da Comissão de Ensino de Pós-graduação do Programa de Pós-graduação em Biologia Estrutural e Funcional.

Parágrafo 2º - O Exame de Qualificação (para Mestrado ou Doutorado) será constituído de (3) três fases: exposição oral do trabalho, arguição do candidato pela Comissão Julgadora e análise do formulário a ser preenchida pelo aluno e Orientador.

Parágrafo 3º - A exposição oral do trabalho se dará num período de tempo entre 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos e, em sessão pública.

Parágrafo 4º - A arguição do candidato pela Comissão Julgadora ocorrerá em sessão fechada e cada examinador disporá de 30 (trinta) minutos para suas considerações e o mesmo tempo será fornecido ao candidato para suas respostas.

Artigo 57 - No Exame de Qualificação para o Mestrado e Doutorado, o aluno será Aprovado ou Reprovado, não havendo atribuição de conceito.

Parágrafo 1º - Será considerado Aprovado, no Exame de Qualificação, o aluno que obtiver anuência por maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.

Parágrafo 2º - O aluno que porventura seja Reprovado por duas vezes, no Exame de Qualificação, será desligado do Programa de Pós-graduação.

Artigo 58 - A Comissão Julgadora do Exame de Qualificação será constituída por três membros, com titulação mínima de Doutor, sendo pelo menos 1(um) membro externo ao Programa e pelo menos um dos seus membros deverá permanecer na Comissão Julgadora final, como memória.

Parágrafo único - A Comissão Julgadora do Exame de Qualificação deverá ter um membro Suplente.

CAPÍTULO XVIII

DOS TÍTULOS DE MESTRE E DE DOUTOR

Artigo 59 - Considera-se Dissertação de Mestrado o trabalho orientado que evidencie a capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema contemplado bem como a capacidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica.

Artigo 60 - Considera-se Tese de Doutorado, o trabalho orientado que represente contribuição original ao estado da arte do tema contemplado.

Artigo 61 - O título de Mestre não é pré-requisito para a obtenção do título de Doutor, ficando a critério do Programa a sua exigência e as regulamentações necessárias.

Artigo 62 - A nomenclatura do título acadêmico de Mestre ou de Doutor será em Ciências.

Artigo 63 - O título de Mestre será outorgado após o cumprimento das seguintes exigências:

I. Ter estado matriculado no Programa de Pós-graduação em Biologia Estrutural e Funcional por período mínimo equivalente a dois semestres e frequentado setenta e cinco por cento do mesmo, pelo menos, na Universidade Federal de São Paulo ou em Instituições com as quais o Programa mantenha intercâmbio e colaboração para ministração das disciplinas;

II. Ter frequentado Disciplinas de Pós-graduação que correspondam, em duração, a no mínimo 25 (vinte e cinco) Unidades de Crédito;

III. Ter demonstrado proficiência na língua inglesa, por meio de exame credenciado em Instituição indicada pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;

IV. Ter obtido aprovação na Disciplina obrigatória de "Métodos de investigação em Biologia Estrutural e Funcional" e, caso o aluno seja Médico, também na Disciplina de "Ética Médica".

Artigo 64 - O grau de Mestre em Ciências poderá ser obtido no mínimo em 1 (um) ano ou no máximo em 3 (três) anos, salva prorrogação aprovada pela CEPG e pela Câmara de Pós-graduação e Pesquisa, em casos julgados especiais.

Parágrafo único - Os alunos que não cumprirem os prazos assinalados serão desligados do Programa de Pós-graduação em Biologia Estrutural e Funcional.

Artigo 65 - Para a marcação da data de defesa de Mestrado, o aluno deverá apresentar uma dissertação acompanhada do respectivo manuscrito submetido para publicação ou, preferencialmente, um ou mais trabalhos publicados em revista(s) indexada(s), onde o aluno conste como primeiro autor.

Artigo 66 - O título de Doutor será outorgado após o cumprimento das seguintes exigências:

I. Ter estado matriculado no Programa de Pós-graduação em Biologia Estrutural e Funcional por período mínimo equivalente a quatro semestres e frequentado setenta e cinco por cento do mesmo, pelo menos, na Universidade Federal de São Paulo ou em Instituições com as quais o Programa mantenha intercâmbio e colaboração para ministração das disciplinas;

II. Ter frequentado Disciplinas de Pós-graduação que correspondam, em duração, a no mínimo 40 (quarenta) Unidades de Crédito;

III. Ter demonstrado proficiência na língua inglesa, por meio de exame credenciado em Instituição indicada pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;

IV. Ter demonstrado proficiência em outra língua estrangeira (além da língua inglesa);

V. Ter obtido aprovação na Disciplina obrigatória de “Métodos de investigação em Biologia Estrutural e Funcional” e, caso o aluno seja Médico, também na Disciplina de “Ética Médica”.

Parágrafo único - Na situação de o aluno ter obtido, anteriormente, o grau de Mestre, serão necessários somente 15 (quinze) Unidades de Crédito regulamentares.

Artigo 67 - O grau de Doutor em Ciências poderá ser obtido no mínimo em 2 (dois) anos ou no máximo em 6 (seis) anos, salva prorrogação aprovada pela CEPG e pela Câmara de Pós-graduação e Pesquisa, em casos julgados especiais.

Parágrafo único - Os alunos que não cumprirem os prazos assinalados serão desligados do Programa de Pós-graduação em Biologia Estrutural e Funcional.

Artigo 68 - Para a marcação da data de defesa de Doutorado, o aluno deverá apresentar uma tese acompanhada de, no mínimo, um trabalho publicado em revista indexada e outro enviado para publicação, onde o aluno conste como primeiro autor.

CAPÍTULO XIX

DAS COMISSÕES JULGADORAS E DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES E TESES

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES JULGADORAS

Artigo 69 - Os membros Titulares e Suplentes das Comissões Julgadoras serão definidos pela CEPG e homologados pela Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina.

Artigo 70 - A Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado será constituída por 3 (três) avaliadores Titulares.

Parágrafo único - No caso de defesa presencial, o Orientador presidirá os trabalhos, mas não emitirá parecer.

Artigo 71 - A Comissão Julgadora da tese de Doutorado será constituída por 5 (cinco) avaliadores Titulares sendo um deles o Orientador do candidato que também ocupará a posição de Presidente da Comissão Julgadora.

Artigo 72 - Na falta ou impedimento do Orientador à sessão de defesa da tese, a Comissão de Ensino de Pós-graduação designará um substituto.

Artigo 73 - É vedada a participação do Co-orientador em Comissão Julgadora da qual participe o respectivo Orientador.

Artigo 74 - Os membros da Comissão Julgadora deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

Parágrafo 1º - Em situações excepcionais poderá participar da Comissão Julgadora o profissional que não possua titulação mínima de Doutor, mas que denote notório saber e/ou reconhecida competência profissional, técnica, científica e tecnológica.

Parágrafo 2º - A participação em Comissão Julgadora de profissionais sem titulação de Doutor deverá ser devidamente justificada pela CEPG à Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina para homologação.

Artigo 75 - Na composição da Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado, pelo menos um dos membros Titulares deverá ser externo à Universidade Federal de São Paulo e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-graduação em que estiver matriculado o candidato.

Parágrafo único - A Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado deverá ter 1 (um) membro Suplente.

Artigo 76 - Na composição da Comissão Julgadora da tese de Doutorado, além do Orientador, somente 1 (um) dos membros Titulares poderá pertencer ao Programa de Pós-graduação em que estiver matriculado o candidato e pelo menos 2 (dois) dos membros deverão ser externos à Universidade Federal de São Paulo e não pertencentes ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-graduação em que estiver matriculado o candidato nem provenientes do mesmo Departamento.

Parágrafo único - A Comissão Julgadora da tese de Doutorado será constituída por 2 (dois) membros Suplentes, sendo que 1 (um) deles deverá ser externo à Universidade Federal de São Paulo e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-graduação em que estiver matriculado o candidato.

Artigo 77 - É vedada a participação, nas Comissões Julgadoras, de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao candidato.

Artigo 78 - É vedada a indicação pelo aluno de membros da Comissão Julgadora que avaliará sua dissertação ou tese.

Artigo 79 - Deve ser evitada a indicação pelo aluno de membros da Comissão Julgadora que participam como co-autores do trabalho publicado pelo aluno e oriundo da dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

SEÇÃO II

DOS JULGAMENTOS

Artigo 80 - A dissertação de Mestrado ou a tese de Doutorado será considerada APROVADA ou REPROVADA, conforme decisão da maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.

Artigo 81 - A avaliação da dissertação de Mestrado poderá ocorrer de forma não presencial por meio de pareceres circunstanciados de cada membro da Comissão Julgadora, por escrito, e enviados à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Artigo 82 - A sessão de defesa será constituída de duas fases: exposição oral do trabalho e arguição do candidato pela Comissão Julgadora.

Parágrafo único. A exposição oral do trabalho se dará num período de tempo entre 30 a 40 minutos.

Artigo 83 - Na fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador disporá de 30 minutos para suas considerações e o candidato contará com igual tempo para suas respostas.

Parágrafo 1º- A critério da Comissão Julgadora poderão ser oferecidas duas modalidades para a fase de arguição do candidato: modalidade de diálogo ou modalidade de respostas após todas as perguntas do arguidor.

Parágrafo 2º - As fases de exposição oral do trabalho e de arguição do candidato pela Comissão Julgadora serão realizadas em sessão pública.

Artigo 84 - Em situações excepcionais, como no caso de trabalhos que envolvam direitos autorais, inovações tecnológicas, científicas, resguardo de patentes e demais dispositivos apresentados pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Comissão de Ensino de Pós-graduação (CEPG) poderá julgar pertinente que todo o processo de defesa ocorra em sessão fechada, desde que candidato e Orientador encaminhem previamente à CEPG requerimento devidamente justificado e solicitando a presença exclusiva dos membros da Comissão Julgadora.

Parágrafo único - Na situação apresentada no *caput* deste artigo será solicitado aos membros Titulares e Suplentes da Comissão Julgadora, quando da formalização do convite de participação, a assinatura de Termo de Confidencialidade.

Artigo 85 - Imediatamente, após a conclusão da fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador expressará seu julgamento, em sessão secreta, considerando o candidato Aprovado ou Reprovado.

Artigo 86 - A conclusão da Comissão Julgadora será formalizada, por escrito, o resultado será proclamado ao candidato e o documento encaminhado à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa para homologação pelo Conselho de Pós-graduação e Pesquisa.

Artigo 87 - A sessão de defesa, da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, poderá ser realizada em outro idioma, desde que devidamente justificada a escolha e aprovada pela Comissão de Ensino de Pós-graduação.

Parágrafo único - Além de a defesa poder ocorrer em outro idioma, em situações excepcionais, o mesmo pode acontecer com o idioma do documento apresentado: dissertação ou tese.

Artigo 88 - A critério da Comissão de Ensino de Pós-graduação, a sessão de defesa poderá ser realizada com membros da Comissão Julgadora participando por meio de modalidades de videoconferência.

Artigo 89 - No caso da Comissão Julgadora reprovar o candidato ao título de Mestre ou de Doutor haverá direito a uma nova apresentação, num prazo de no máximo 1 (um) ano desde que não ultrapasse os prazos máximos regulamentares definidos pelo Programa.

Parágrafo 1º - O desligamento por duas reprovações da defesa deverá ser informado ao Conselho de Pós-graduação e Pesquisa por meio de ofício circunstanciado assinado pelo Coordenador do Programa, com a ciência da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina.

Parágrafo 2º - Em caso de nova defesa poderá ser constituída idêntica Comissão Julgadora, ou não, a critério da Comissão de Ensino de Pós-graduação.

CAPÍTULO XX

DA EQUIVALÊNCIA DE TÍTULOS

Artigo 90- Equivalência é a admissão, pela Universidade Federal de São Paulo, de títulos de Mestre e de Doutor obtidos no exterior, para as atividades específicas de pós-graduação e pesquisa na Universidade Federal de São Paulo, não tendo validade para quaisquer outros efeitos.

Parágrafo 1º - A solicitação de equivalência deverá ocorrer junto à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Parágrafo 2º - A emissão de parecer circunstanciado de equivalência dos títulos de Mestre e de Doutor se dará pela Comissão de Ensino de Pós-graduação do Programa pertinente ou de área afim, para posterior análise da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina e subsequente homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo.

CAPÍTULO XXI

DOS RECURSOS

Artigo 91 - O recurso contra decisões da Comissão de Ensino de Pós-graduação do Programa de Pós-graduação em Biologia Estrutural e Funcional deverá ser interposto pelo interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de divulgação da decisão, exceto quando prazo distinto for definido em edital específico.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 92 - Os mandatos em vigor, na data de homologação deste Regimento Interno, seguem o Regimento anterior até o prazo de sua expiração.

Artigo 93 - Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina (ouvida a plenária da Câmara) e, na necessidade, pelo Pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo (ouvido o Conselho de Pós-graduação e Pesquisa).

Artigo 94 - Este Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Biologia Estrutural e Funcional da Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo entrará em vigor após sua aprovação pela Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina, quando serão revogadas todas as disposições em contrário.